

**Processo n° 1191/2016**

**Sentença n° 97/2016**

---

**PRESENTES:**

(reclamante no processo)

(reclamada)

---

**FUNDAMENTAÇÃO:**

Iniciado o julgamento foi tentado o acordo.

Foi analisada a reclamação e apreciada a prova junta ao processo, tendo sido entregues à representante da reclamada cópias dos documentos 3 e 4.

Na sequência da apreciação, foi ouvida a representante da reclamada que a firma que representa (---) não impõe aos sócios qualquer período de fidelização, podendo eles desliga-se da sua condição de sócio da firma sem que esteja vinculado ao pagamento de qualquer quantia a título de penalização.

Da apreciação da reclamação resultam provados os seguintes factos:

1. O reclamante é sócio n° 149101 do ginásio ----, pagando quinzenalmente a quantia de € 13,20.
2. Em 25.03.2016, o reclamante enviou e-mail ao ginásio reclamado (doc.1), solicitando ao ginásio a suspensão do contrato em virtude de se encontrar de baixa médica comprovada, desde 15.03.2016, impedido para a prática de exercício físico por doença ocular, durante um período indeterminado, conforme atestado médico (doc.2).
3. Em resposta, o reclamante foi informado que nos termos do n° 9.1 das Condições Gerais do contrato (doc.3) "não é concedida ao sócio a opção de suspender o contrato" (9.2).
4. O reclamante apresentou reclamação ao ginásio, reiterando o pedido de suspensão do contrato até alta clínica, o que não foi aceite pelo ginásio reclamado, mantendo-se o conflito sem resolução.
5. A firma reclamada não impõe qualquer período de fidelização com a obrigação de manter os sócios para além dos períodos quinzenais.

Não está provado o facto n° 5 que em 10.05.2016, o reclamante teve alta clínica, passando a estar apto para a prática de exercício físico.

Da análise da matéria provada resulta de forma clara que, tendo o reclamante informado a reclamada que não poderia continuar a praticar exercício físico por tempo indeterminado (conforme atestado médico, doc. 2), a reclamada não poderia continuara a cobrar ao reclamante a prestação quinzenal de 13,20€, conforme aconteceu entre 15/03/2016 e 10/05/2016, o que perfaz um valor global de 52,80€ nem qualquer valor que eventualmente tenha cobrado para além deste.

Isto, tendo em consideração que o pedido de suspensão não foi temporalmente definido. Antes pelo contrário, foi feito por período indeterminado. Ora, não fixando o ginásio qualquer período de fidelização, não forma sentido que qualquer sócio mantenha suspensa a sua qualidade de sócio por tempo indeterminado, sem o pagamento de qualquer quantia, impedindo o ginásio de fazer contratos com outros interessados.

É preciso ter em consideração que é em consequência da fidelização que os colégios, os ginásios, as empresas de telecomunicações, obrigam os contratantes a manterem-se vinculados à empresa por determinados períodos.

Isto tendo em conta que qualquer destas empresas (colégios, ginásios, empresas de telecomunicações) têm de contratar pessoal técnico e auxiliar para manter o regular funcionamento dos respectivos estabelecimentos.

---

### **DECISÃO:**

Nestes termos, em face da situação descrita, julga-se procedente o pedido e em consequência condena-se a reclamada a restituir ao reclamante os valores cobrados a partir de 15/03/2016, não inferiores a 52,80€.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

---

Centro de Arbitragem, 25 de Maio de 2016

O Juiz Árbitro

---

(Dr José Gil Jesus Roque)